



ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 15/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO DE PROJETOS DE VENDA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SERÃO UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO 2018 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.287/0001-08, representada neste ato pela sua Prefeita, a Srª Marinez Silva Pereira Lino, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA CANUDOS, com sede no Assentamento Jacaré Curitiba, s/n, Agrovila Canudos, Zona Rural, Poço Redondo/SE, CEP: 49.810-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.320.606/0001-90, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação o PROJETOS DE VENDA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SERÃO UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO 2018, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º E 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 57.075,70(cinquenta e sete mil setenta e cinco reais e setenta centavos)

Item	Descrição	Und	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Abóbora de Leite de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Embalado em saco plástico transparente	Kg	1.500	4,00	6.000,00
2	Alface de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir à qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Kg	560	9,50	5.320,00
3	Banana Prata Média, de 1ª Qualidade, deverá ser fresca, c/ grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA.	UND	8.500	0,55	4.675,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

5	Batata Doce de 1ª qualidade, in natura, s/ casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos, devidamente higienizada (lavada). Deverão ser transportadas em saco plástico transparente de polietileno e caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir à qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Kg	2.000	3,47	6.940,00
8	Cebolinha, de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em saco plástico transparentes c/ maço de 100g e em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	molho	560	1,82	1.019,20
11	Coentro de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em saco plástico transparentes c/ maço de 100g e em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	molho	560	1,80	1.008,00
12	Goiaba – de aspecto firme sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade in natura. Apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos.	Kg	1.400	3,87	5.418,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

15	Melancia de 1ª Qualidade, tamanho médio, fresca, com casca sã, sem rupturas, isenta de sujidades, insetos e umidade, entregues na forma original inteira e sem qualquer abertura. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ às normas técnicas da ANVISA	Kg	8.400	1,83	15.372,00
16	Pimentão verde de 1ª qualidade, in natura, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, e apresentar aspecto firme e sem partes moles ou machucadas não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Kg	250	3,95	987,50
17	Quiabo de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Kg	400	3,95	1.580,00
19	Tomate 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, e apresentar aspecto firme e sem partes moles ou machucadas não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Kg	2.200	3,98	8.756,00
TOTAL					57.075,70

D.O: 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 339030 1111-MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 339030 1001 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 -



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2017 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 339030 1001 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2017 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 339030 1111 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2017 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 339030 1115 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2017 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 339030 1990 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2019 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRE ESCOLA 339030 1111 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EJA 339030 1001 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EJA 339030 1117 MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 6300 DEMAIS PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E OU FEDERAL 339030 1119 MATERIAL DE CONSUMO

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Monte Alegre de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

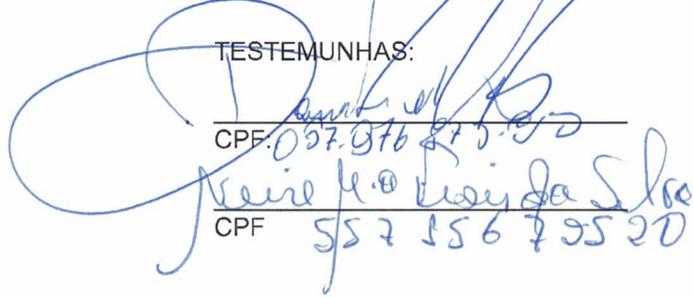
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

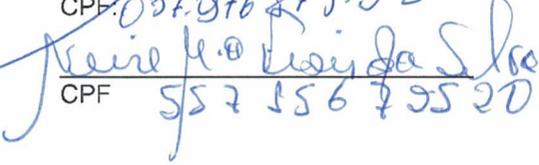
Monte Alegre de Sergipe/SE, 09 de março de 2018.

  
Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe  
CONTRATANTE

  
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA CANUDOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 057.976.275-80

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 557.156.755-20